



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 18/03/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100145-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Tacaratu

INTERESSADOS:

Givaldo Torres de Oliveira

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 305 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
CÂMARA MUNICIPAL.
PROCESSAMENTO DE DESPESAS.
IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE
GRAVIDADE. RAZOABILIDADE E
PROPORCIONALIDADE.

1. Infrações remanescentes em contas anuais de gestão, sem natureza grave, ensejam a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100145-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que não restou demonstrada a ocorrência de dano ao erário;

CONSIDERANDO que a defesa apresentou documentos capazes de elidir parte das irregularidades apontadas pela auditoria;



CONSIDERANDO que as irregularidades remanescentes não se revelaram, em concreto, graves o bastante para macular as presentes contas;

Givaldo Torres De Oliveira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Givaldo Torres De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2019

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Tacaratu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para que, nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, seja apresentada Nota Explicativa informando a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação e os veículos de comunicação utilizados e demais informações pertinentes se for o caso;
2. Atentar para a correta liquidação da despesa, mediante a exigência de apresentação de documento fiscal pelo prestador do serviço.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do
processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL